

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras  
Diretoria de Contratações - Dicont  
Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

Número do processo  
015.314/2024-3

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR****Informações gerais**

Nº da demanda PCA: 3007/2026

Unidade Demandante: Diretoria de Saúde (Dsaud)

**Objeto da contratação**

Objeto: Fornecimento de equipamentos odontológicos para a Diretoria de Saúde – Dsaud, na sede do Tribunal de Contas da União - TCU

Natureza do objeto: Fornecimento de bens por escopo - único

Forma de adjudicação: Por item

**Valor total estimado da contratação**

**R\$ 55.270,12 (Cinquenta e cinco mil duzentos e setenta reais e doze centavos)**

**Forma de seleção do fornecedor**

Dispensa Eletrônica

**Formalização da contratação**

Nota de Empenho

**Fundamentação legal para a contratação direta**

Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021

**Prevê tratamento diferenciado para ME/EPP?**

Sim

**Referência ao Estudo Técnico Preliminar**

Este Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar (peça nº 39) que avaliou a necessidade da contratação, a viabilidade técnica e os principais aspectos relacionados à solução demandada. As informações aqui descritas refletem as análises e justificativas consolidadas no ETP, assegurando a coerência e o alinhamento entre as etapas de planejamento da contratação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras  
Diretoria de Contratações - Dicont  
Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

Número do processo  
015.314/2024-3

**TERMO DE REFERÊNCIA****OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1. Fornecimento de equipamentos odontológicos para a Diretoria de Saúde – Dsaud, na sede do Tribunal de Contas da União - TCU.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

2. O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 55.270,12 (Cinquenta e cinco mil duzentos e setenta reais e doze centavos)** conforme pesquisa de preços apresentada à peça 72.

**ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

3. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) de nº 3007 (peça nº 49), relativo a esta contratação foi devidamente aprovado e encontra-se inserido no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme prescreve a Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022.

**FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4. O presente processo de contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se como hipótese de **Dispensa de Licitação**, e subsidiariamente nas Portarias-TCU nº 175/2022, nº 121/2023 e nº 127/2023.

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO**

5. A justificativa para a contratação direta baseia-se no fato de que o valor estimado da contratação permanece dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente para a dispensa de licitação.
  - 5.1. Essa medida visa atender aos princípios da eficiência e da economicidade, evitando que o custo administrativo de um eventual processo licitatório supere o valor da própria contratação. Assim, constatada a compatibilidade do orçamento com os patamares legais vigentes, a administração opta pela instrução simplificada para garantir a celeridade e a continuidade do serviço público sem prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras  
Diretoria de Contratações - Dicont  
Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

Número do processo  
015.314/2024-3

**JUSTIFICATIVA QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

6. O parcelamento da solução mostra-se adequado diante da heterogeneidade dos itens envolvidos, o que permite ampliar a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores especializados em cada segmento. Essa estratégia tende a resultar em melhores condições comerciais, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência.

**EXCLUSIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP NA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7. O procedimento de seleção do fornecedor para esta contratação será realizado com participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

8. O valor da proposta deverá abranger todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo, exemplificativamente e sem se limitar a, despesas com frete, tributos, encargos e demais custos pertinentes.
9. A empresa participante da Dispensa Eletrônica deverá indicar a data de validade da sua proposta, não sendo aceitas propostas com prazo de validade inferior a 30 (trinta) dias.

**CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10. São requisitos para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:
  - 10.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 10.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - 10.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
  - 10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
  - 10.5. Situação regular no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);
  - 10.6. Situação regular na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (disponível no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ).
  - 10.7. Cumprimento, por meio de apresentação de declaração, das exigências contidas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras  
Diretoria de Contratações - Dicont  
Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

Número do processo  
015.314/2024-3

**11.** Para fins de qualificação **técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

- 11.1. Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da localidade do exercício de suas atividades, de acordo com a Lei 6.360/1976, EXCETO para os itens 2 (bandeja auxiliar), 4 (gaveteiro odontológico) e 7 (mocho);
- 11.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada 16/2014, EXCETO para os itens 2 (bandeja auxiliar), 4 (gaveteiro odontológico) e 7 (mocho).

**AMOSTRA**

**12.** Não haverá exigência de apresentação de amostra para esta contratação.

**FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**13.** O objeto desta contratação deverá ser adjudicado **às vencedoras dos respectivos itens**.

**CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

- 14.** O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de confirmação do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa aceita pela fiscalização.
- 14.1. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 17h.
  - 14.2. A data de entrega do objeto deverá ser previamente agendada com o Tribunal, por meio dos telefones (61) 3527-7485 e 3527-7174.

**FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 15.** A presente contratação será formalizada mediante emissão de **Nota de Empenho**, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/ 2021.
- 15.1. O trecho a seguir deverá constar na descrição da Nota de Empenho, haja vista a dificuldade operacional em reproduzir todas as regras e condições que fundamentam a contratação, constantes no referido documento: Essa contratação vincula-se ao respectivo processo administrativo, ao Termo de Referência, ao ato que autorizar a contratação e à proposta comercial da empresa selecionada, bem como aos ditames da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos.

**SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO**

**16.** É vedada a subcontratação do objeto.



## **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.** Não será exigida garantia de execução do contrato.

17.1. A exigência de garantia de execução contratual foi dispensada dado o risco reduzido da contratação. Além disso, o custo administrativo para a gestão da garantia poderia superar os benefícios esperados de sua exigência, tornando a medida antieconômica. A decisão está alinhada ao princípio da proporcionalidade e à busca pela eficiência na gestão pública, sem comprometer a segurança da contratação.

17.2. Ainda que a garantia de execução contratual tenha sido dispensada, a CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **PRAZO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**18.** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (dozes) meses.

**19.** A vigência terá início na data da emissão da nota de empenho.

**20.** O prazo de vigência desta contratação é improrrogável.

## **LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E/OU DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**21.** Os equipamentos deverão ser entregues no Serviço Integrado de Atenção à Saúde - SIAS/Dsaud/TCU, endereço: SAFS, Quadra 4, Lote 1, Mezanino do Edifício Sede, Brasília/DF, CEP: 70.042-900.

## **ENCARGOS DA CONTRATADA**

**22.** São encargos da CONTRATADA:

22.1. Informar a marca do equipamento ofertado na proposta;

22.2. Fornecer manual de funcionamento, em língua portuguesa, no qual constem todas as instruções necessárias e suficientes para orientação do usuário;

22.3. Arcar com todos os custos relacionados à entrega do objeto, incluindo, mas não se limitando a: frete até o local designado, carga, descarga e movimentação interna dos itens, embalagens adequadas que preservem a integridade dos produtos durante o transporte;

22.4. Reportar imediatamente à fiscalização qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos produtos fornecidos, propondo soluções tecnicamente adequadas;

22.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- 22.6. Fornecer garantia total contra defeitos de fabricação e funcionamento para todos os itens à exceção do item 7 - mocho odontológico pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite definitivo do equipamento, garantindo a conformidade e a plena operacionalidade dos bens fornecidos.
- 22.6.1. Quanto ao item 7- mocho odontológico, a garantia a ser exigida será de 3 (três) meses, a contar da data do aceite definitivo do equipamento, em consonância com a prática de mercado.
- 22.6.2. Ficam excluídos da cobertura da garantia os danos causados por mau uso, negligência, acidentes, exposição a condições adversas não previstas, limpeza com produtos químicos ou abrasivos inadequados, desgaste natural decorrente do uso normal, ou ainda, reparos e modificações realizadas por terceiros não autorizados pela CONTRATADA;
- 22.7. Empregar metodologias fundamentadas em boas práticas nacionais e internacionais e utilizar processos participativos, conforme requisitos técnicos;
- 22.8. Cumprir fielmente o objeto, nos termos da proposta apresentada, de modo que o produto seja fornecido de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e as disposições legais;
- 22.9. Fornecer assessoria técnica necessária ao bom funcionamento do objeto contratado;
- 22.10. Observar, no que couber, critérios e as normas de sustentabilidade, em conformidade com as orientações e boas práticas voltadas para a sustentabilidade ambiental;
- 22.11. Responder, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à contratação que eventualmente venham a ser solicitados pela fiscalização;
- 22.12. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 22.13. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas ou notas fiscais relativas ao contrato;
- 22.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
- 22.15. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS). Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico informado;



- 22.16. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU nº 112, de 22 de julho de 2022;
- 22.17. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- 22.18. Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja as respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- 22.19. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 22.20. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;
- 22.21. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- 22.22. Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 22.23. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;
- 22.24. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados ao contrato;
- 22.25. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 22.26. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.



### **VEDAÇÕES DA CONTRATADA**

- 23.** É expressamente vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 24.** É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 25.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente de sua ação ou omissão.

### **ENCARGOS DA CONTRATANTE**

- 26.** São encargos da CONTRATANTE:
  - 26.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução da contratação;
  - 26.2. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
  - 26.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 26.4. Designar gestor e fiscal técnico;
  - 26.5. Garantir análise tempestiva dos produtos apresentados e formalizar aceites;
  - 26.6. Receber os bens e/ou serviços nas condições exigidas no termo de referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazos acordados, garantias, entre outros;
  - 26.7. Comunicar, por escrito e com antecedência razoável, toda e qualquer alteração à veiculação a ser realizada ou quanto ao acordado na proposta comercial;
  - 26.8. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
  - 26.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, condições e preços pactuados;
  - 26.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas;
  - 26.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no instrumento contratual em caso de desconformidade da execução do serviço contratado com a proposta apresentada.



## **MEDIÇÃO**

- 27.** A medição da execução do objeto será realizada com base na verificação do efetivo fornecimento dos bens, observando-se as especificações técnicas, quantidades, condições de entrega e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

## **RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 28.** O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, de forma sumária, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP) com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante declaração do fiscal do contrato atestando o completo atendimento das exigências contratuais.
- 28.1. De acordo com a Portaria-TCU n. 122, de 2023, alterada pela Portaria-TCU n. 73, de 2024, o recebimento provisório poderá ser dispensado a critério da unidade fiscalizadora mediante a apresentação de justificativas.
- 28.2. A emissão do TRP não constitui a aceitação do objeto.
- 28.3. O TRP deverá evidenciar a data e o horário da entrega do objeto.
- 29.** O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, e configurará a verificação do integral cumprimento pela CONTRATADA das obrigações e das condições previstas neste Termo de Referência.
- 29.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura ao setor responsável pela fiscalização do contrato, a fim de subsidiar o processo de liquidação e pagamento.
- 29.2. Como condição para o recebimento definitivo do objeto, o fiscal do contrato ou a comissão designada poderá exigir a realização de ensaios, testes ou quaisquer outras verificações necessárias à comprovação da conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas exigidas, observadas as normas técnicas aplicáveis, correndo os respectivos custos exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 29.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 29.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras  
Diretoria de Contratações - Dicont  
Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

Número do processo  
015.314/2024-3

**FORMA DE PAGAMENTO**

30. Somente serão pagos os objetos recebidos em definitivo, conforme critérios de recebimento provisório e definitivo dispostos neste Termo de Referência.
31. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão Termo de Recebimento Definitivo, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA.
32. Caso o objeto de compra se enquadre como material permanente, a liquidação e o pagamento somente poderão ser efetuados após o tombamento dos bens pela unidade central de patrimônio.
33. A CONTRATADA estará sujeita à retenção dos seguintes tributos federais, na forma da Legislação vigente:
  - 33.1. Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
  - 33.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
  - 33.3. Contribuição para seguridade social - COFINS; e
  - 33.4. Contribuição para o PIS/PASEP.
34. A retenção de tributos federais não será efetivada, caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos do art. 4º, inciso XI e art. 6º da IN RFB nº 1234/2012.
  - 34.1. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1234/2012.
35. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
36. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
37. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
38. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

39. Essa contratação não admite reajustamento de preços.



## ÍNDICE REFERENCIAL DE PREÇOS

40. Os preços associados à presente contratação terão como índice referencial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

40.1. Para esta contratação, adotou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajustamento, por se tratar do indicador oficial de inflação do país, amplamente utilizado pela Administração Pública em contratos administrativos. O IPCA reflete de forma adequada a variação geral do nível de preços da economia, sendo reconhecido por sua abrangência, transparência metodológica e ampla aceitação, o que contribui para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem gerar distorções ou vantagens indevidas às partes.

## INFRAÇÕES E SANÇÕES CONTRATUAIS

41. Configura o **retardamento** da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado:

41.1. O atraso na entrega do objeto ou a entrega dos bens fora das condições estabelecidas nas especificações técnicas.

42. No caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 1% (um por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso.

42.1. Além dos valores acima definidos para multa de mora, a CONTRATADA também poderá ser sancionada com impedimento de licitar e contratar com a União de 3 meses a 1 ano ou declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos.

43. Configura a **inexecução parcial** do contrato, entre outras hipóteses:

43.1. O atraso na entrega do objeto por período superior a 10 (dez) dias.

44. No caso de inexecução parcial do contrato, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, ou advertência.

45. Configura a **inexecução total** do contrato, entre outras hipóteses:

45.1. O atraso na entrega do objeto por período superior a 15 (quinze) dias quando não houver parcela executada do objeto ou quando a parcela executada do objeto não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

46. No caso de inexecução total do contrato, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, impedimento de licitar e contratar com a União de 6 meses a 3 anos ou declaração de inidoneidade de 4 a 6 anos.

47. A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes sanções passíveis de **declaração de inidoneidade**:

47.1. Praticar ato fraudulento na execução do contrato. Sanção: declaração de inidoneidade de 4 a 6 anos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras  
Diretoria de Contratações - Dicont  
Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

Número do processo  
015.314/2024-3

- 47.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Sanção: declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos.
- 47.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Sanção: declaração de inidoneidade de 4 a 6 anos.
- 47.4. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato. Sanção: declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos.
48. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
49. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 49.1. Se o valor da fatura, ou documento correspondente, for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 49.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
50. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
51. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**FORO COMPETENTE**

52. As questões decorrentes da execução desta contratação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

**UNIDADES TÉCNICAS RESPONSÁVEIS**

53. Unidade Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar: Serviço Integrado de Atenção à Saúde - SIAS/Dsaud/SecPessoas.
54. Unidade Responsável pelo Termo de Referência: Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento – Searp.
55. Unidade responsável pela fiscalização do contrato: Serviço Integrado de Atenção à Saúde - SIAS/Dsaud/SecPessoas, ou outro que vier a sucedê-lo.
56. Unidade responsável pela liquidação e pagamento: Serviço de Pagamento a Fornecedores (SecCompras / Deof / SPF) ou outro que vier a substituí-lo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras  
Diretoria de Contratações - Dicont  
Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

Número do processo  
015.314/2024-3

**ANEXO I - ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	Autoclave horizontal de bancada	2	R\$ 7.773,60	R\$ 15.547,20
<b>2</b>	Bandeja auxiliar para cadeira odontológica	1	R\$ 353,27	R\$ 353,27
<b>3</b>	Fotopolimerizador LED sem fio	1	R\$ 11.732,96	R\$ 11.732,96
<b>4</b>	Gaveteiro odontológico móvel	1	R\$ 2.094,30	R\$ 2.094,30
<b>5</b>	Kit acadêmico odontológico	2	R\$ 2.620,66	R\$ 5.241,33
<b>6</b>	Laser terapêutico odontológico	1	R\$ 6.652,10	R\$ 6.652,10
<b>7</b>	Mocho odontológico	2	R\$ 1.119,60	R\$ 2.239,20
<b>8</b>	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato	2	R\$ 5.099,93	10.199,87
<b>9</b>	Cuba Ultrassônica	1	R\$ 1.209,90	1.209,90
<b>Valor total estimado</b>				<b>R\$ 55.270,12</b>



## ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**Item 1: AUTOCLAVE.** Autoclave horizontal de bancada, com operação automática por vapor saturado, câmara em aço inoxidável e sistema eletrônico de controle.

O equipamento deverá possuir:

- Capacidade de 21 litros com no mínimo 03 bandejas em alumínio anodizado ou equivalente;
- Painel digital com controle eletrônico e diagnóstico automático de falhas;
- Secagem com porta fechada e aviso de falta de água no reservatório;
- Porta com sistema de travamento motorizado ou segurança equivalente;
- No mínimo 06 programas distintos de esterilização, incluindo instrumental embalado, tecidos, plásticos, líquidos e secagem extra;
- Sistema de segurança com trava de porta e controle de potência;
- Alimentação elétrica em 220 V, 50/60 Hz;
- Câmara interna em aço inoxidável;
- Potência aproximada de 1.600 W.

**Item 2: BANDEJA AUXILIAR ODONTOLÓGICA.** Bandeja auxiliar para cadeira odontológica destinada ao apoio do aparelho de ultrassom e materiais durante procedimentos odontológicos de profilaxia, confeccionada em polímero de alta resistência, resistente à corrosão e compatível com desinfecção hospitalar.

O equipamento deverá possuir:

- Superfície lisa, impermeável, sem reentrâncias, facilitando a higienização;
- Dimensões compatíveis para acomodar com segurança instrumentos e materiais utilizados durante profilaxia odontológica, com no mínimo 30x25cm (comprimento/largura);
- Sistema de fixação ou encaixe compatível com o modelo de cadeira existente na unidade da marca Saevo S500, sem necessidade de adaptadores;
- Capacidade de suporte mínima de 5 kg distribuídos e rotação de 360º graus;
- Bordas levemente elevadas para evitar queda de instrumentos;
- Cor Branca.



**Item 3: FOTOPOLIMERIZADOR.** Fotopolimerizador odontológico LED, sem fio, com potência mínima de 1.200 mW/cm<sup>2</sup>, para polimerização de resinas compostas, adesivos e materiais restauradores.

O equipamento deverá possuir:

- Faixa de comprimento de onda entre 440 e 480 nm, com pico em torno de 460 nm;
- Feixe de luz colimado e uniforme, com tecnologia de dissipação de calor incorporada;
- Modo de ativação com rampa (soft-start) nos primeiros segundos;
- Design ergonômico, sem fio, com peso máximo de 150g;
- Bateria de íons de lítio com autonomia mínima de 3 horas de uso contínuo ou 1.200 ciclos de 10 segundos por carga;
- Radiômetro integrado ao corpo do equipamento ou à base de recarga;
- Tempo de recarga da bateria entre 1 e 3 horas;
- Carregador bivolt automático.

**Item 4: GAVETEIRO ODONTOLÓGICO.** Gaveteiro auxiliar odontológico móvel, destinado ao armazenamento organizado de insumos e instrumentais odontológicos em ambiente clínico.

O equipamento deverá possuir:

- Estrutura confeccionada em MDF de alta densidade ou material equivalente em resistência e durabilidade, com acabamento em pintura eletrostática, laminado melamínico ou revestimento BP (Baixa Pressão), nas cores branca ou prata, resistente à umidade e compatível com desinfecção por produtos de limpeza hospitalar;
- Acabamento externo liso, sem reentrâncias pronunciadas, que facilite a higienização e impeça o acúmulo de resíduos;
- 06 (seis) gavetas, sendo no mínimo 05 (cinco) funcionais com corrediças telescópicas de deslizamento suave;
- Sistema de travamento geral das gavetas por meio de fechadura com chave;
- Puxadores confeccionados em liga metálica resistente à oxidação (zamac, alumínio ou aço inoxidável) ou em material polimérico de alta resistência, embutidos ou salientes, de fácil acionamento e higienização;
- Base equipada com no mínimo 04 (quatro) rodízios giratórios (360°), confeccionados em material que não deixe marcas no piso (poliuretano, silicone ou equivalente);
- Pelo menos 02 (dois) rodízios dotados de trava individual;
- Capacidade mínima de carga de 50 kg distribuídos de forma equilibrada entre as gavetas;
- Altura: entre 70 cm e 90 cm;
- Possibilidade de inclusão de organizadores ou divisórias internas removíveis em pelo menos uma das gavetas, para melhor setorização de materiais.



**Item 5: KIT ACADÊMICO.**

Cada kit deverá ser composto por:

- **01 (uma) peça de mão de alta rotação**, com sistema de fixação da broca tipo Push Button ou equivalente; spray com no mínimo 03 (três) jatos de água direcionados à ponta da broca; sistema de prevenção de refluxo; rolamentos com esferas cerâmicas ou material equivalente; LED incorporado à cabeça ou pescoço da peça; corpo leve, confeccionado em material resistente à corrosão e à autoclavagem; rotação mínima de 350.000 RPM; acoplamento compatível com o terminal da unidade odontológica SAEVO S500.
- **01 (um) micromotor de baixa rotação com spray externo**, com acoplamento Intra universal (360°); rotação máxima de 20.000 RPM; controle de velocidade e reversão de rotação (horário e anti-horário) no próprio corpo do equipamento; corpo leve, resistente à autoclavagem até 135°C ou superior.
- **01 (um) contra-ângulo odontológico**, com sistema de fixação da broca tipo Push Button ou equivalente; spray externo; acoplamento Intra universal (360°); corpo e cabeça confeccionados em material resistente a impacto e à autoclavagem até 135°C ou superior.
- **01 (uma) peça reta odontológica de baixa rotação**, com sistema de fixação da broca por anel giratório ou equivalente de alta precisão; rotação compatível com micromotor de até 20.000 RPM; spray externo; corpo e ponteira confeccionados em material resistente a impacto e à autoclavagem até 135°C ou superior.

**Item 6: LASER ODONTOLÓGICO.** Equipamento portátil de laser terapêutico, com emissão nos comprimentos de onda de 660 nm (vermelho) e 808 nm (infravermelho), com potência útil de 100 mW  $\pm$  20% para cada faixa espectral. Deve permitir aplicação superficial e profunda, incluindo protocolos de fotobiomodulação, analgesia, anti-inflamação, reparação tecidual e aplicação da técnica ILIB (Irradiação Intravascular do Sangue com Laser).

O equipamento deverá possuir:

- Peça de mão portátil;
- Fonte de alimentação bivolt ou entre 220V e 240V;
- Bateria recarregável de íons de lítio;
- Fibra óptica com diâmetro entre 600 e 700  $\mu$ m;
- Suporte para descanso da peça de mão;
- Mínimo de 03 (três) pulseiras para aplicação da técnica ILIB;
- Mínimo de 03 (três) espaçadores de uso clínico, confeccionados em material atóxico, resistente à limpeza hospitalar;
- 01 (um) par de óculos de proteção escuros para o profissional (tamanho adulto);
- 01 (um) par de protetores oculares para o paciente;
- Estojo rígido para armazenamento e transporte.



**Item 7: MOCHO ODONTOLÓGICO.** Mocho clínico giratório com encosto anatômico regulável, destinado ao uso odontológico, com ajuste de altura por pistão a gás e acabamento compatível com padrões de biossegurança.

O equipamento deverá possuir:

- Estrutura confeccionada em polipropileno e metal tratado, ou materiais equivalentes de alta resistência, com acabamento cromado ou similar;
- Base giratória estável com 5 (cinco) rodízios de alta resistência, com movimento giratório multidirecional e sistema de deslocamento suave;
- Capacidade mínima de carga de 135 kg, com estrutura dimensionada para uso profissional intensivo;
- Assento anatômico giratório 360°, com dimensões mínimas de 35 cm de diâmetro ou largura;
- Estofamento em espuma de poliuretano com densidade mínima D55, que garanta conforto prolongado e resistência à deformação permanente;
- Revestimento em couro sintético tipo courvin náutico ou material impermeável equivalente, de fácil higienização, sem costuras aparentes na superfície de contato;
- Espessura mínima do estofamento de 7 cm;
- Ajuste de altura por pistão a gás de alta qualidade, com acionamento por alavanca lateral;
- Amplitude de regulagem permitindo ajuste entre aproximadamente 51 cm (altura mínima) e 61 cm (altura máxima) ou superior;
- Encosto anatômico regulável, com ajuste de inclinação e altura e estofamento com as mesmas características do assento (densidade mínima D55, revestimento impermeável);
- Revestimento do estofamento preferencialmente em cor branca ou prateada, permitindo fácil identificação de sujidades e facilitando os protocolos de limpeza;
- Peso máximo do equipamento montado: 10 kg;
- Acabamento sem arestas vivas ou reentrâncias que dificultem a higienização.

**Item 8: ULTRASSOM ODONTOLÓGICO:** Equipamento portátil de bancada, com caneta de ultrassom piezoelétrico e jato de bicarbonato integrados na mesma plataforma, acionados por pedal único.

- O equipamento deverá possuir:
- Transdutor de ultrassom piezoelétrico com frequência estabilizada entre 30.000 e 33.000 Hz;
- Caneta de ultrassom com iluminação por LED e capa de silicone removível e autoclavável;
- Mínimo de 04 (quatro) pontas clínicas intercambiáveis (TIPs) com aplicações distintas: periodontia, endodontia, dentística e prótese;
- Sistema de irrigação com reservatórios removíveis e de encaixe rápido, permitindo uso de água ou líquidos irrigantes preparados previamente;
- Pedal de acionamento único;

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras  
Diretoria de Contratações - Dicont  
Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

Número do processo  
015.314/2024-3

- Regulagem precisa do fluxo de líquido irrigante, inclusive com possibilidade de uso sem refrigeração;
- Fonte de alimentação bivolt automática ou 220V com frequência de 50/60Hz;
- Pressão de entrada de ar: 60 a 80 PSI.

**Item 9: CUBA ULTRASSÔNICA:** Cuba para limpeza e desoxidação de instrumentos odontológicos, com tecnologia de cavitação ultrassônica que garante eficiência em regiões de difícil acesso.

- O equipamento deverá possuir:
- Capacidade total: 2,5 litros (2,1 litros úteis);
- Frequência ultrassônica: 42 kHz;
- Potência: 170W (220V);
- Temporizador: 180s, 280s, 380s, 480s, 90s;
- Dimensões internas: 24,8 x 8 x 14x8 cm;
- Voltagem: 220V;
- 5 ciclos de limpeza programados;
- Função aquecimento;
- Acompanhar cesto, cabo de energia e manual de instruções.